



PLANO DE PORMENOR DO ESPARTAL

PROGRAMA DE EXECUÇÃO

PLANO DE FINANCIAMENTO

1 - PROGRAMA DE EXECUÇÃO

O programa de execução que seguidamente se apresenta, especifica as acções necessárias para a execução do Plano de Pormenor do Espartal (PPE), no âmbito da reformulação dos loteamentos de 84 e 88 que o antecedem, por intermédio de reparcelamento e da criação das infra-estruturas adiante especificadas.

Neste caso, apenas são indicadas as acções indispensáveis para a reformulação espacial das parcelas onde se prevê a:

- i) Criação de um novo arruamento no âmbito do reparcelamento previsto no PPE;
- ii) Ligação das infra-estruturas de saneamento básico à ETAR de Vale da Telha;
- iii) Execução do novo depósito de abastecimento de água;
- iv) Alterações na rede eléctrica;
- v) Alterações na rede de iluminação;
- vi) Alterações na rede de águas residuais;
- vii) Alterações na rede de águas pluviais; e
- viii) Alterações na rede de abastecimento de água.

O valor total estimado para as acções acima referidas é de, aproximadamente, € 2.000.000,00 (sem IVA).

As acções de âmbito privado de edificação e urbanização de cada parcela não são apresentadas neste programa, pois a sua execução estará dependente de projectos específicos que ainda não se encontram realizados e dependerá também da programação de investimento dos promotores privados.

Assim, relativamente à ligação (no interior da área de intervenção do PPE) das infra-estruturas de saneamento básico à ETAR de Vale da Telha, o prazo de execução das mesmas encontra-se directamente relacionado com o prazo previsto para a construção da ETAR, que se prevê que venha a ser executada ao longo de vinte e quatro meses, a contar da entrada em vigor do PPE. Assim, caso se venha a verificar o cumprimento do prazo de vinte e quatro meses acima

referido, prevê-se que a ligação (no interior da área de intervenção do PPE) das infra-estruturas de saneamento básico à ETAR de Vale da Telha também venha a ser executada no mesmo prazo.

No que respeita à criação de um novo arruamento no âmbito do reparcelamento previsto no PPE, prevê-se que o mesmo arruamento esteja concluído no prazo de vinte e quatro meses, a contar da entrada em vigor do PPE.

Por último, no que concerne à execução do novo depósito de abastecimento de água, estima-se que o mesmo se encontre concluído no prazo de doze meses, a contar da entrada em vigor do PPE.

Apresenta-se seguidamente um cronograma síntese de execução dos trabalhos:

CRONOGRAMA	MESES																							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
TRABALHOS																								
Novo arruamento e Alterações nas redes																								
Infraestruturas de saneamento básico (ligação à ETAR de Vale da Telha)																								
Novo depósito de abastecimento de água																								

2 - PLANO DE FINANCIAMENTO

O plano de financiamento, que seguidamente se apresenta, reflecte o encadeamento dos custos das acções necessárias para dar cumprimento ao projecto de execução do PPE.

Os encargos da execução do PPE relacionados com as acções indispensáveis para a reformulação espacial das parcelas, a saber: criação de um novo arruamento no âmbito do reparcelamento; ligação das infraestruturas de saneamento básico à ETAR de Vale da Telha; e execução do novo depósito de abastecimento de água, serão da responsabilidade da entidade loteadora, nos termos previstos no capítulo antecedente.

A comparticipação de cada proprietário nos encargos de execução do PPE no âmbito do reparcelamento nele previsto é determinada através da perequação compensatória e da eventual celebração de contratos de desenvolvimento urbano (ou contratos de urbanização) entre o Município de Aljezur, a entidade loteadora e os proprietários dos lotes afectados pelo citado reparcelamento, em sede do sistema de cooperação.

Caso se venha a revelar impossível a celebração dos acordos citados no parágrafo antecedente e, em consequência, se imponha a adopção do sistema de imposição administrativa, por via da expropriação, os encargos derivados do pagamento das indemnizações que venham a ser atribuídas aos proprietários dos lotes afectados pelo reparcelamento e eventual expropriação serão imputados ao(s) proprietário(s) dos lotes beneficiados pela transferência de aproveitamento urbanístico previsto no PPE.

Deste modo, não caberá ao Município de Aljezur qualquer encargo com a execução do PPE.